



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

## **COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO (CCOM)**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.078, DE 2024**

Institui, em todo o território nacional, o alerta obrigatório de crianças e adolescentes desaparecidos pelas operadoras de telefonia celular aos seus usuários e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM).

**Relator:** Deputado Paulo Bilynskij (PL/SP).

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.078, de 2024, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, preocupa-se em dar resposta ao problema de desaparecimento de crianças e adolescentes em nosso país. Para isso, obriga as operadoras de telefonia celular a emitirem alertas a todos os seus usuários quando houver registro de desaparecimento. Com o envio de SMS (mensagens curtas), as autoridades policiais poderão contar com o apoio de toda a sociedade para elucidar o caso e devolver a criança ou o adolescente à sua família.

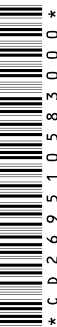
O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Comunicação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em 30/09/2025, foi apresentado o Parecer da Relatora, Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC-BA), pela aprovação do PL nº 4.078/2024, com substitutivo e, em 08/10/2025, foi aprovado o parecer.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em 17/11/2025, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Alberto Fraga (PL-DF), pela aprovação, na forma do Substitutivo da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, com subemenda substitutiva global e, em 25/11/2025, foi aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

Nesta comissão, o projeto não recebeu emendas.

## II - VOTO DO RELATOR

O problema de desaparecimentos, em especial de crianças e adolescentes, é algo que angustia não só familiares, mas também toda a sociedade. Segundo dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), em 2025 o Brasil teve uma média de 234 pessoas desaparecidas por dia, dessas, cerca de 28% eram crianças e adolescentes<sup>1</sup>. É verdade que muitas, felizmente, são encontradas e, na média diária para o mesmo ano de 2025, foram localizadas 158 pessoas. Esse resultado certamente não é o ideal e deve ser melhorado. É nesse ponto que o Projeto de Lei nº 4.078/2024 contribui.

Essa é uma questão que, há algum tempo, vem recebendo atenção legislativa, especialmente após a edição da Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, sancionada pelo Presidente da República Jair Bolsonaro, a qual instituiu a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e criou o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas. Se hoje muitas pessoas são encontradas, certamente isso se deve ao esforço conjunto de todos os envolvidos nas variadas esferas de atuação.

No caso do projeto ora relatado, ele atua na articulação das autoridades envolvidas, mas, em especial, conta com a colaboração de outros atores, como as operadoras de telefonia móvel e a própria população, nesse esforço coletivo para encontrar as pessoas de paradeiro incerto. Desta forma, já manifesto, de antemão, meu apoio à iniciativa.

Vale mencionar que já existem iniciativas em andamento nesse sentido, como já mencionado pelos relatores nas comissões anteriores. Em especial, citamos, em nível federal, o Amber Alert, o qual divulga alerta de desaparecimentos por meio de redes sociais<sup>2</sup>.

É importante destacar ainda outros aspectos positivos do projeto relacionados à correta e adequada informação à população. Em um tempo com tantos golpes e alertas falsos, a maior centralização das informações e a coordenação, pelo Poder Executivo federal, da atuação das secretarias de segurança pública dos estados e do Distrito Federal fornecerá à população uma fonte segura de informações. Com isso, é possível conciliar canais formais e informais de divulgação sem que haja perda do lastro das publicações oficiais, evitando-se qualquer dúvida sobre a veracidade das informações.

Não se pode deixar de mencionar também que a Câmara dos Deputados vem atuando sobre o tema. Registra-se, em julho de 2025, a aprovação, no plenário desta Casa, do Projeto de Lei nº 9.348/2017, que trata do mesmo tema e atualmente encontra-se em apreciação pelo Senado Federal<sup>3</sup>. Contudo, de modo a buscar os melhores esforços para que assunto tão premente possa ser evoluído, não podemos deixar de apoiar o presente projeto.

1 Fonte: <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/desaparecidos/politica-nacional> (consulta para o ano de 2025 feita no dia 20/04/2026)

2 Mais informação sobre o projeto podem ser encontradas em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/desaparecidos/autoridade-central>

3 A ficha de tramitação no Senado Federal encontra-se em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-9348-2017>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

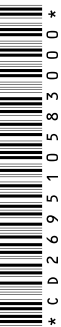
Por todo o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.078, de 2024, e do substitutivo da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, nos termos da subemenda substitutiva global aprovada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2026.

**Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**  
Relator

Apresentação: 08/06/2026 12:30:43.060 - CCOM  
PRL 1 CCOM => PL 4078/2024

**PRL n.1**



\* CD 269510583000 \*